ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 141/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que submeto à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de até 2 (dois) profissionais para o exercício da função de Agente Comunitário de Saúde, com formação de cadastro reserva de 1 (um) candidato, conforme o quadro abaixo:

Função temporária	Vagas imediatas	Cadastro reserva	Carga horária semanal	Vencimento básico mensal
Agente Comunitário de Saúde	02 (duas)	01 (um) candidato	40 horas	R$ 3.248,52

§ 1º Os profissionais contratados serão lotados na Secretaria Municipal da Saúde, observadas as respectivas áreas geográficas de atuação, a serem identificadas no edital.

§ 2º A formação de cadastro reserva não gera direito automático à contratação nem autoriza a ampliação do limite de 2 (duas) contratações simultâneas previsto nesta Lei.

Art. 2º As contratações destinam-se a assegurar a continuidade das ações de atenção básica à saúde, incluindo visitas domiciliares, acompanhamento das famílias e atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, diante das necessidades de pessoal identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A seleção será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, disciplinado em edital que estabelecerá critérios objetivos de inscrição, habilitação, realização de provas ou de provas e títulos, classificação, interposição de recursos e convocação, observados os requisitos legais específicos da função.

Art. 4º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos temporários, com vigência até 31 de dezembro de 2027, ressalvada a possibilidade de prorrogação prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por período de até igual duração ao inicialmente contratado, mediante ato motivado da Administração, observada a duração máxima prevista na legislação municipal.

§ 2º Os contratos poderão ser encerrados antecipadamente, mediante ato motivado, especialmente quando cessar a necessidade administrativa que lhes deu origem.

Art. 5º A remuneração básica mensal dos profissionais contratados será de R$ 3.248,52 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o piso salarial constitucional da categoria.

§ 1º Os profissionais contratados farão jus ao adicional de insalubridade, na forma do art. 9º-A, § 3º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, observados os pressupostos legais, bem como ao auxílio-alimentação disponibilizado por meio do sistema Refeisul, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 2º A remuneração será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer a revisão dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Os candidatos deverão atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Municipal nº 2.249/2019, especialmente:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – possuir ensino médio completo, ressalvada a hipótese excepcional prevista na legislação federal;

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial para Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

IV – residir na área da comunidade em que irá atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo;

V – apresentar aptidão física e mental compatível com o exercício da função e atender aos demais requisitos legais.

Art. 7º As atribuições dos profissionais contratados serão as previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e na legislação municipal, compreendendo atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, visitas domiciliares, cadastramento, busca ativa, educação em saúde, acompanhamento das famílias e participação no planejamento das equipes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 11/11/26
PRESIDENTE — 1º SECRETÁRIO

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:04:10 -03'00'

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 11/11/26
PRESIDENTE — 1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 141/2026

Imigrante, 09 de novembro de 2026.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 141/2026, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de até 2 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e formação de cadastro reserva de 1 (um) candidato, para atender à demanda urgente da Secretaria Municipal da Saúde.

A urgência da medida decorre da previsão de desligamento de uma profissional em janeiro de 2027 e da possibilidade de mudança de outra profissional para outro estado. Essas circunstâncias poderão reduzir a cobertura das equipes de atenção básica e prejudicar a continuidade do acompanhamento das famílias nas áreas atualmente atendidas.

Os Agentes Comunitários de Saúde exercem atividades essenciais de prevenção de doenças, promoção da saúde, visitas domiciliares, cadastramento e acompanhamento das famílias, além da identificação de situações de risco e vulnerabilidade. A eventual falta desses profissionais poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

A proposta busca atender, em caráter transitório, à necessidade urgente de pessoal, enquanto o Município adota as providências necessárias para realizar e concluir o processo seletivo público regular de ingresso de Agentes Comunitários de Saúde, previsto no art. 198, § 4º, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006. A medida não substitui a realização do certame regular nem se destina ao provimento definitivo dos empregos públicos.

A formação de cadastro reserva de 1 (um) candidato visa possibilitar eventual reposição de profissional, conforme a necessidade do serviço, observado o limite de 2 (duas) contratações simultâneas previsto no projeto. Permanecem exigidos os requisitos legais da função, inclusive o curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e a residência na respectiva área de atuação.

Diante da urgência apontada pela Secretaria Municipal da Saúde e da necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços de atenção básica, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.11.09 17:04:35 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 141/2026: Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde, com formação de cadastro reserva e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei,** por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 11 de Novembro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico